



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 751/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 249, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I**,

Art.1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

I -Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

II -Projetos de edificações;

III -Serviços e obras de infra-estrutura;

IV -Drenagens e pavimentação;

V -Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI -Energia e telefonia.

§1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.

§2º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano e Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.4º. Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelos Conselhos.”

Art.5º. Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).”

Art.6º. Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de tapume ou gradil com portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamentos dos terrenos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- b) Projetos técnicos;*
- c) Projetos de desvio de trânsito; e*
- d) Cronograma de execução.*

IV - Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

V - Execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;

VI - Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;

VII - Colocação nesses locais de sinalização com iluminação;

VIII - Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;

IX - Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;

X - Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;

XI - Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;

XII - Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços;”

Art.10. Fica alterado o artigo 59 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Compete ao proprietário a reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Parágrafo único. A manutenção e implantação de passeios públicos será de responsabilidade do Executivo Municipal em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 69. A indicação das guias rebaixadas será exigida nos projetos, por ocasião da expedição do Alvará de Aprovação, conforme disposto no art. 349, §2º do presente Código.”

Art.14. Fica alterado o artigo 71 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e industriais, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos poderão no máximo possuir 50% (Cinquenta por cento) do total da testada do lote.”

Art.15. Fica alterado o artigo 83 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Tapumes e andaimes poderão ocupar apenas o passeio de forma a deixar livre 2 m (dois metros) de largura do passeio, de forma que seja priorizado o fluxo de pedestres.”

Art.16. Fica alterado o artigo 84 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior a fixada no artigo anterior, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.”

Art.17. Fica alterado o artigo 112 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§2º. O infrator será intimado a construir a mureta de contenção em terrenos baldios dentro de 30 (trinta) dias da data de intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura Municipal poderá executar as obras, cobrando dos proprietários, as despesas incorridas, acrescidas de multas, conforme o disposto nesta Lei (artigos 460, I “d”, 462).”

Art.21. Fica alterado o artigo 169 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.169. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites

Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:

I – A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do Município de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com o seu ART e/ou RRT.”

II - Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.

Art.22. Fica alterado o artigo 175 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.175. A construção de marquises na testada dos edifícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- I - Não exceder a largura dos passeios, e ficar em qualquer caso com o dimensionamento inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de balanço;*
- II - Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;*
- III - Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;*
- IV - Não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;*
- V - Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;*
- VI - Não serão permitidos apoios sobre o passeio.”*

Art.24. Fica alterado o artigo 192 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.192.Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de propriedade;*
- II - Planta da quadra do imóvel;*
- III - Certidão negativa de tributos;*
- IV - Laudo técnico quanto à estabilidade;*
- V - Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

estipulado pelos anexos da Lei Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquização do Sistema Viário e Dimensionamento das Vias Públicas para o Município de Cruzmaltina;

IV - Cada unidade de moradia devera obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal de acordo com a Zona em que se enquadra e o estabelecido na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

V - A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.”

Art.27. Fica alterado o artigo 273 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273. Os edificios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes – NBR 9050 e NBR 13994 e suas alterações.”

Art.28. Fica alterado o artigo 283 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.283. As edificações não residenciais deverão ter:

I - Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.32. Fica alterado o artigo 342 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.342. O projeto apresentado para aprovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a aprovação do Projeto, assinado pelo proprietário ou representante legal;*
- II - Consulta Prévia / Guia Amarela;*
- III - Planta de localização na escala 1: 500, onde constarão:*
 - a) Orientação do Norte;*
 - b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;*
 - c) Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;*
 - d) Perfis longitudinais e transversais.*
- IV - Planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1: 100, contendo:*
 - a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;*
 - b) A finalidade de cada compartimento;*
 - c) Indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;*
 - d) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§3º. Todas as pranchas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas, os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§4º. Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos.

§5º. Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, deverão ser apresentados conforme o especificado por cada entidade.”

Art.33. Fica alterado o artigo 350 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 350. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

- I - Requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;*
- II - Título de propriedade do imóvel;*
- III - Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

a) *Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;*

b) *Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;*

c) *Dimensões externas da edificação;*

d) *Nome dos logradouros contíguos ao lote.*

VII - *Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:50, onde constarão:*

a) *Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;*

b) *Finalidade de cada compartimento;*

c) *Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;*

d) *Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.*

e) *Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:50 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;*

f) *Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:50;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

XV - *Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.”*

Art.34. Fica alterado o artigo 370 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.370. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade ou equivalente;*
- II - Croqui de localização do imóvel, quando necessário;*
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:*
 - a) Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;*
 - b) Edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).*
- IV- No pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 172, 265 e 344, todos da Lei Municipal nº 249/2009 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (20/12/2022).

Natal Casavechia
Prefeito Municipal